

REGIMENTO INTERNO

SUPERA – CENTRO DE TECNOLOGIA

Documento de uso exclusivo de FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde

INDICE

CAPITULO 01 – DO SUPERA CENTRO DE TECNOLOGIA
CAPITULO 02 – MISSÃO, VISÃO E VALORES
CAPITULO 03 – DA GESTÃO E ESTRUTURA FÍSICA
CAPITULO 04 – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
CAPITULO 05 – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPITULO 06 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO
CAPITULO 07 – DAS COMPETÊNCIAS
CAPITULO 08 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
CAPITULO 09 – DA SEGURANÇA NO TRABALHO
CAPITULO 10 – DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE TRABALHO
CAPITULO 11 – DAS PARCERIAS
CAPITULO 12 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
CAPITULO 13 – DOS LABORATÓRIOS DE USO COMPARTILHADO
CAPITULO 14 – DA CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA
CAPITULO 15 – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
CAPITULO 16 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
CAPITULO 17 – DA GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS
CAPITULO 18 – DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS
CAPITULO 19 – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
CAPITULO 20 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
CAPITULO 21 – DAS SUBCONTRATAÇÕES
CAPITULO 22 – DAS VISITAÇÕES
CAPITULO 23 – DA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE
CAPITULO 24 – DA ACREDITAÇÃO
CAPÍTULO 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO 01 – DO SUPERA – CENTRO DE TECNOLOGIA

Art. 1º - O SUPERA – Centro de Tecnologia é um órgão integrante da estrutura organizacional da FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, cuja finalidade é a realização de pesquisas aplicadas, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços tecnológicos, compreendendo a realização de certificações, ensaios de qualidade e ações de capacitação tecnológica, dentre outros.

CAPITULO 02 – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º - A missão, visão e valores do SUPERA Centro de Tecnologia estarão subordinado e harmônicos aos da FIPASE

Art. 3º - Caracteriza a missão do SUPERA Centro de Tecnologia a prestação de serviços tecnológicos que contribuam para o aumento da competitividade das empresas e outras organizações.

Art. 4º - Constitui a visão do SUPERA Centro de Tecnologia ser uma instituição reconhecida nacional e internacionalmente como certificadora de produtos e de apoio ao desenvolvimento tecnológico das empresas e outras organizações.

Art. 5º - O SUPERA Centro de Tecnologia adota como valores básicos a ética, a integridade, a isenção e o comprometimento com a qualidade de seus produtos e serviços.

CAPITULO 03 – DA GESTÃO E ESTRUTURA FISICA

Art. 6º. – A gestão do SUPERA – Centro de Tecnologia será exercida por:

- a) Coordenação Técnico-Administrativa
- b) Conselho de Orientação Técnica, integrado por três membros, sendo um o Diretor Técnico da FIPASE, e dois indicados pelo Conselho Curador da FIPASE;

Art. 7º. – À Coordenação Técnico-Administrativa cabe a gestão cotidiana dos assuntos do centro, a supervisão e fiscalização dos trabalhos, bem como a adoção das medidas necessárias para assegurar a viabilidade, segurança e conclusão satisfatória dos projetos, prestação de serviços e demais atividades do SUPERA – Centro de Tecnologia.

Parágrafo único – A Coordenação Técnico-Administrativa reporta-se diretamente à Diretoria da FIPASE e esta responde pela gestão do SUPERA – Centro de Tecnologia.

Art. 8º. – Caberá ao Conselho de Orientação Técnica a apreciação e emissão de parecer sobre todas as propostas, projetos de trabalho e assuntos do centro que devam ser encaminhados para decisão da Diretoria da FIPASE, nos termos deste regimento.

Parágrafo único – O Conselho de Orientação Técnica deverá apresentar periodicamente relato sobre o andamento dos trabalhos e as condições do SUPERA-Centro de Tecnologia ao Conselho Curador da FIPASE.

Art. 9º - As instalações do SUPERA - Centro de Tecnologia, como órgão integrante da FIPASE, inserem-se fisicamente e integram-se ao complexo do SUPERA - Parque de Inovação e Tecnologia.

Art. 10 - Todos os equipamentos, instalações e materiais permanentes do SUPERA - Centro de Tecnologia pertencem à FIPASE e em seu nome serão patrimonializados.

CAPITULO 04 – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 11- A adequada utilização, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais disponíveis no SUPERA - Centro de Tecnologia é de responsabilidade da Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA – Centro de Tecnologia.

§ 1º. – Deverão ser rigorosamente considerados, na utilização dos equipamentos e materiais, as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.

§ 2º. – Caberá à Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA – Centro de Tecnologia, com a participação dos ocupantes dos cargos técnicos de nível superior que lidam diretamente com os equipamentos, o controle da utilização, verificação das instalações, realização de manutenções preventivas, manutenções corretivas, calibração, guarda e zelo dos equipamentos e materiais do laboratório.

Art. 12 - As irregularidades e problemas observados no funcionamento dos equipamentos e materiais deverão, na constatação, serem imediatamente comunicados à Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA - Centro de Tecnologia, a quem cabe determinar e acompanhar as ações necessárias para regularização da situação.

Art. 13 - Os bolsistas e estagiários poderão ser autorizados pela Coordenação Técnico-Administrativa do centro a utilizar os equipamentos e materiais, desde que sob a supervisão e responsabilidade de profissional qualificado do SUPERA - Centro de Tecnologia.

Art. 14 – Caberá à Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA – Centro de Tecnologia, autorizar a utilização dos equipamentos, materiais e ferramentas do centro por outros departamentos da FIPASE, o que deverá ocorrer sempre mediante a adoção das cautelas e formalidades cabíveis.

CAPITULO 05 – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O acesso aos laboratórios do SUPERA – Centro de Tecnologia é permitido somente aos funcionários do centro, aos especialistas contratados, aos estagiários e bolsistas, devidamente credenciados para exercer atividades nos laboratórios.

Parágrafo único – As autorizações para acesso excepcional de outras pessoas às instalações dos laboratórios do centro deverão ser requeridas à Coordenação Técnico-Administrativa, a quem cabe exclusivamente essa decisão.

Art. 16 - O acesso aos laboratórios do SUPERA – Centro de Tecnologia será controlado eletronicamente, devendo os usuários cadastrarem-se no sistema e obter a autorização formal da Coordenação Técnico-Administrativa do centro.

Parágrafo único – É expressamente vedado a qualquer usuário cadastrado dos laboratórios do SUPERA – Centro de Tecnologia, sob pena de responsabilidade, propiciar acesso às instalações de pessoas não credenciadas, mediante a utilização indevida de seu cartão de acesso, devendo antes encaminhar os interessados à coordenação do centro para cadastramento e autorização do acesso.

Art. 17 – A organização, funcionamento adequado e manutenção dos laboratórios e seus equipamentos é de responsabilidade coletiva dos funcionários e dos especialistas.

Art.18 - O horário de funcionamento do SUPERA - Centro de Tecnologia será determinado pela diretoria da FIPASE, comunicado aos usuários cadastrados e afixado na entrada do centro.

Parágrafo único – O acesso às instalações do Centro fora do horário de expediente será vedado eletronicamente pelo sistema, e somente poderá ocorrer com autorização formal da Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA - Centro de Tecnologia, inserida no sistema pela segurança do Centro.

Art. 19 – A organização e funcionamento das salas de treinamento e capacitação técnica são de responsabilidade exclusiva da Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA - Centro de Tecnologia, a quem cabe regulamentar e autorizar a sua utilização.

Art. 20 - A segurança do prédio é de responsabilidade da FIPASE, devendo os usuários do SUPERA – Centro de Tecnologia observar rigorosamente os procedimentos e instruções de segurança dela emanadas.

CAPITULO 06 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 21 - Os serviços prestados pelo SUPERA – Centro de Tecnologia abrangem os seguintes setores:

- I) indústria da saúde;
- II) indústria da tecnologia da informação e comunicação (hardware e software);
- III) eletroeletrônica de forma geral;
- IV) materiais;
- V) biotecnologia;
- VI) geração de energia;
- VII) outros setores de interesse do Parque Tecnológico e da FIPASE.

CAPITULO 07 – DAS COMPETÊNCIAS

Art.22 - As competências do SUPERA - Centro de Tecnologia compreendem:

- I) certificação de produtos e processos;
- II) calibração de instrumentos e equipamentos;
- III) ensaios de qualidade em produtos;
- IV) pesquisas aplicadas de interesse do setor produtivo;
- V) melhoria de produtos e processos por meio de pesquisa e desenvolvimento;
- VI) desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, com ou sem parcerias;
- VII) realização de treinamentos, seminários e cursos que proporcionem a capacitação tecnológica da sociedade de forma geral.

CAPITULO 08 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 23 - As atribuições dos servidores do SUPERA – Centro de Tecnologia deverão estar relacionadas aos seus respectivos cargos e funções no quadro da FIPASE, a quem caberá detalhar, pelo instrumento apropriado, as competências e responsabilidades específicas desses servidores.

CAPITULO 09 – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 24 – As atividades do SUPERA – Centro de Tecnologia deverão observar rigorosamente a legislação e as normas aplicáveis à Segurança do Trabalho, sendo de responsabilidade individual e coletiva, devendo ser adotados, sob a supervisão da Coordenação Técnico-Administrativa do centro, todos os procedimentos preventivos e corretivos ali previstos.

§ 1º. – A inobservância dos procedimentos de segurança do trabalho por quaisquer dos profissionais e usuários do SUPERA – Centro de Tecnologia implicará em responsabilidade nos termos da legislação.

§ 2º. – Estende-se essa regra aos estagiários e bolsistas, cabendo aos seus responsáveis técnicos a fiscalização e supervisão quanto à observância rigorosa nas normas e procedimentos de segurança, sujeitando-se os infratores ao cancelamento dos estágios e bolsas.

Art. 25 - Caberá à Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA - Centro de Tecnologia dar conhecimento aos servidores e usuários do centro das normas e procedimentos de segurança, inclusive mandando afixá-las em local visível.

CAPITULO 10 – DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE TRABALHO

Art. 26 – Os projetos para ampliação das atividades do SUPERA – Centro de Tecnologia deverão ser previamente submetidos à diretoria da FIPASE, com parecer do Conselho de Orientação Técnica do centro, devendo estar comprovadas a existência de demanda no mercado bem como a capacidade de atendimento do centro.

Art. 27 – Os recursos necessários para financiamento dos projetos de ampliação deverão ser necessariamente captados junto a agências de fomento, órgãos governamentais, ou provirem de receitas geradas pelo próprio centro.

Parágrafo único - Empresas privadas e outras instituições interessadas poderão fazer doação de equipamentos visando a ampliação do escopo, desde que com parecer favorável do Conselho de Orientação Técnica e aprovação prévia da diretoria da FIPASE, com demonstração da existência de capacidade técnica e recursos para custeio das operações implícitas no projeto de ampliação, devendo os equipamentos doados serem incorporados ao patrimônio da FIPASE.

CAPITULO 11 – DAS PARCERIAS

Art. 28 – O SUPERA – Centro de Tecnologia poderá desenvolver parcerias com empresas ou outras instituições no âmbito de suas finalidades e competências.

Art. 29 – Os contratos e outros acordos de parceria serão sempre firmados entre a FIPASE e os terceiros interessados, observados todos os procedimentos formais previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único – É expressamente vedada a celebração, formal ou informal, de quaisquer ajustes, contratos ou outras avenças diretamente pelo SUPERA – Centro de Tecnologia, devendo esses instrumentos ser efetuados exclusivamente pela FIPASE, com parecer favorável do Conselho de Orientação Técnica, observados os procedimentos legais aplicáveis, ficando os eventuais infratores dessa regra sujeitos às cominações legais previstas.

CAPITULO 12 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 30 - Os serviços e trabalhos prestados pelo SUPERA - Centro de Tecnologia para terceiros deverão ser sempre e necessariamente remunerados, sendo vedada a prestação gratuita de serviços, cabendo à diretoria da FIPASE estabelecer formalmente as regras, procedimentos e valores aplicáveis a essas remunerações.

§ 1º. – Casos excepcionais que contrariem as disposições deste artigo poderão ser considerados, desde que justificados e mediante parecer favorável do Conselho de Orientação Técnica e autorização expressa da diretoria da FIPASE.

§ 2º. – Os recursos arrecadados e recebidos pelo SUPERA – Centro de Tecnologia deverão ser imediatamente recolhidos à conta da FIPASE, e serão por esta devidamente orçamentados e contabilizados de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 3º. – A prestação de serviços e trabalhos remunerados, pelo SUPERA – Centro de Tecnologia a terceiros, deverá ser sempre objeto de emissão do respectivo documento fiscal, nos termos da legislação aplicável, sendo este documento utilizado pela FIPASE para comprovação do ingresso de receita, contabilização e outras providências legalmente previstas.

§ 4º. - As aquisições de quaisquer bens e serviços destinados ao SUPERA - Centro de Tecnologia serão efetuadas pela FIPASE, observadas as disposições legais cabíveis.

§ 5. - Os valores praticados pelo SUPERA - Centro de Tecnologia deverão ser compatíveis com os praticados por outras instituições do gênero, observando tabela emitida pela Diretoria da FIPASE e atualizada periodicamente.

CAPITULO 13 – DOS LABORATÓRIOS DE USO COMPARTILHADO

Art. 31 – O SUPERA - Centro de Tecnologia poderá disponibilizar laboratórios de uso compartilhado para empresas da incubadora, pesquisadores, empreendedores e demais organizações de base tecnológica, mediante autorização da diretoria da FIPASE e parecer favorável do Conselho de Orientação Técnica, com celebração do instrumento contratual adequado.

Art. 32 - As regras de utilização e valores envolvidos serão definidos formalmente pela Diretoria da FIPASE, observada a legislação aplicável à matéria.

CAPITULO 14 – DA CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 33 – O SUPERA - Centro de Tecnologia poderá promover capacitação tecnológica de empresários, pesquisadores e estudantes em geral, por meio de pessoal próprio ou especialistas contratados pela FIPASE.

Art. 34 – Aplicam-se às atividades de capacitação tecnológica a que se refere o artigo anterior as mesmas regras administrativas, contratuais e financeiras previstas neste regimento para a prestação de serviços.

Art. 35 – Os certificados aos participantes dos cursos, quando for o caso, serão sempre e exclusivamente emitidos pela FIPASE, sendo vedada e considerada nula a emissão de certificados de outra forma, responsabilizando-se os autores.

CAPITULO 15 – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 36 - Aplicam-se aos projetos e atividades do SUPERA – Centro de Tecnologia, quando cabível, as mesmas normas e procedimentos adotados pela FIPASE quanto à preservação do

sigilo e confidencialidade, sendo a coordenação do centro responsável por essa aplicação e observância.

Art. 37 – Em sendo aplicável o sigilo e a confidencialidade aos produtos e serviços prestados pela SUPERA – Centro de Tecnologia, os seguintes procedimentos serão observados, sob pena de responsabilidade:

- I) Os resultados dos ensaios são de propriedades do cliente, a ele cabendo, com exclusividade, o uso e a difusão das informações e dados gerados;
- II) Fatores internos ou externos que possam vir a afetar a autonomia e independência no julgamento e o resultado dos trabalhos técnicos deverão ser identificados e devidamente neutralizados
- III) Todos os equipamentos que ingressem no centro para serem objeto de trabalhos técnicos deverão ser prévia e necessariamente identificados e cadastrados no ato do recebimento;
- IV) O fornecimento de informações classificáveis como sigilosas, confidenciais ou sujeitas a restrição deverá ser expressa e formalmente autorizado pela Coordenação Técnico-Administrativa do centro.
- V) Visitas ao laboratório devem ser programadas com antecedência e previamente autorizadas pela Coordenação Técnico-Administrativa do centro.
- VI) É expressamente vedado o fornecimento de senhas de acesso aos sistemas informatizados a pessoas estranhas ao centro, salvo mediante autorização formal da Coordenação Técnico-Administrativa;
- VII) Como parte de suas obrigações e responsabilidades, os servidores, estagiários, bolsistas e outros usuários do SUPERA - Centro de Tecnologia deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade, emitido nos termos da legislação vigente;
- VIII) Todo e qualquer funcionário do SUPERA - Centro de Tecnologia deverá assinar periodicamente o Código de Conduta desenvolvido pela FIPASE.

CAPITULO 16 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 38 - Cabe à Coordenação Técnico-Administrativa do SUPERA – Centro de Tecnologia a decisão sobre aceitação, ou não, das propostas de trabalho feitas ao centro pelos demandantes, observadas as normas deste regimento, e levando em consideração a capacidade técnica do centro em acolher o trabalho, fixando-se as remunerações de acordo com as regras e valores estabelecidos pela FIPASE.

CAPITULO 17 – DA GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 39 – Todas as receitas obtidas pelo SUPERA - Centro de Tecnologia, sejam decorrentes da prestação de serviço ou de quaisquer de suas demais atividades, deverão ser recolhidas aos cofres da FIPASE imediatamente após o seu recebimento, e por esta serão orçamentadas e contabilizadas, estando sua utilização para o Centro dependente de decisão e autorização da Diretoria da Fundação.

Parágrafo único – É expressamente vedada a retenção de quaisquer valores de receitas geradas pelo SUPERA – Centro de Tecnologia, seja a que título for, devendo haver o imediato recolhimento dos mesmos aos cofres da FIPASE, sob pena de responsabilidade dos autores.

CAPITULO 18 – DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 40 - Os projetos do SUPERA – Centro de Tecnologia deverão ser gerenciados de acordo com as melhores práticas e técnicas aplicáveis à matéria, ficando a Coordenação Técnico-Administrativa do centro e seus auxiliares técnicos e administrativos responsáveis por essa gestão adequada, podendo, para tanto, recorrer à FIPASE para aquisição de programas de gestão que possam fornecer os instrumentos e o ferramental necessários.

CAPITULO 19 – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 41 – A política de recursos humanos a ser observada pelo SUPERA – Centro de Tecnologia, inclusive quanto a contratações de pessoal efetivo ou temporário, corresponde àquela de responsabilidade da FIPASE, a quem cabe fiscalizar e prover a observância de todos os procedimentos legais aplicáveis à matéria.

CAPITULO 20 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 42 – A política de propriedade intelectual e de direitos autorais a ser seguida pelo SUPERA – Centro de Tecnologia será a mesma observada pela FIPASE, a esta cabendo velar pelo cumprimento das normas e regimentos aplicáveis à matéria.

CAPITULO 21 – DAS SUBCONTRATAÇÕES

Art. 43 - O Centro de Tecnologia poderá solicitar a subcontratação de trabalhos, mediante justificativa técnica e prévia aprovação da diretoria da FIPASE, devendo essa contratação ser feita pela Fundação e observar a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Art. 44 – A Coordenação Técnico-Administrativa emitirá à relatório periódico das subcontratações à Diretoria da Fipase, com o acompanhamento pelo Conselho de Orientação Técnica.

CAPITULO 22 – DAS VISITAÇÕES

Art. 45 – Toda e qualquer visitação às instalações dos laboratórios deverá observar este regimento e deverá ser registrada e prévia e formalmente autorizada pela Coordenação Técnico-Administrativa do Centro, a fim de garantir a segurança e confidencialidade dos projetos e trabalhos realizados no âmbito dos laboratórios.

§ 1º. – Na eventual ausência do Coordenador Técnico-Administrativo, a autorização será dada pelo seu substituto eventual ou, em último caso, havendo necessidade expressa e justificada de ocorrer a visita, pelos profissionais técnicos de nível superior, funcionários da FIPASE.

§ 2º. - As visitas poderão ocorrer somente nos laboratórios que não tenham equipamentos de terceiros para ensaios ou desenvolvimento.

CAPITULO 23 – DA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

Art. 46 – As atividades de capacitação, treinamento e reciclagem dos servidores do SUPERA – Centro de Tecnologia serão permanentes, devendo ser objeto de plano de trabalho anual desenvolvido pela Coordenação Técnico-Administrativa do centro, previamente submetido e aprovado pela diretoria da FIPASE mediante parecer favorável do seu Conselho de Orientação Técnica.

Art. 47 - Deverão ser arquivados todos os certificados e registros dos históricos dos cursos custeados pela FIPASE para os servidores do SUPERA – Centro de Tecnologia, sendo incluídos nos prontuários funcionais desses servidores.

CAPITULO 24 – DA ACREDITAÇÃO

Art. 48 – A Coordenação Técnico-Administrativa do Centro de Tecnologia poderá, através da FIPASE, requerer formalmente o credenciamento junto ao INMETRO para realização de ensaios para efeito de certificação.

Parágrafo único – Caso seja obtida o credenciamento junto ao INMETRO, caberá ao SUPERA – Centro de Tecnologia, através de sua Coordenação Técnico-Administrativa, nos termos da legislação aplicável à matéria, a responsabilidade técnica e administrativa pela manutenção da credencial.

Art. 49 - As regras, procedimentos, responsabilidades, escopo de atuação e demais fatores relacionados ao credenciamento do laboratório deverão ser objeto de manual de qualidade, elaborado e definido pelo SUPERA - Centro de Tecnologia, o qual deverá ser submetido à aprovação da diretoria da FIPASE mediante parecer favorável do Conselho de Orientação Técnica do centro.

CAPÍTULO 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Fica revogada por este Regimento a nomenclatura CEDINA, anteriormente utilizada, sendo substituída por SUPERA - Centro de Tecnologia, em consonância com decisão da Diretoria da FIPASE.

Art. 51 – Os casos omissos quando não esclarecidos por este Regimento serão objeto de

deliberação pela Diretoria da FIPASE.

Art. 52 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da coordenação do SUPERA – Centro de Tecnologia dirigida à Diretoria da FIPASE, por esta aprovada e referendada pelo Conselho Curador da Fundação.